

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 846 de 06 de Novembro de 2018

Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Processo 045/2018 - Pregão Presencial 08/2018

Registro de Preços 06/18

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar no dia 20 de Novembro de 2018, às 09:00 (nove) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2018, na modalidade Registro de Preços n.º 06/2018, por menor preço global, para aquisição combustível do tipo gasolina comum para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados, no endereço eletrônico www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes. Mariana, 05 de novembro de 2018.

Processo 046/2018 - Pregão Presencial 09/2018

Sistema de Registro de Preço n.º 07/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, torna público que fará realizar, no dia 20 de Novembro de 2018, às 10:00 (dez) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2017, por menor preço global, para prestação de serviços de fotocópia e encadernação, conforme termo de referência, para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Mariana, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no endereço eletrônico www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes. Mariana, 05 de Novembro de 2018. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

Designa membros para compor a comissão responsável para avaliação das fichas cadastrais e documentos específicos apresentados pelos pais ou responsáveis pelas crianças em idade de creche para fins de matrícula, rematrícula e transferência nas creches municipais ou entidades equivalentes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 9.481/18;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a análise da documentação apresentada pelos pais ou responsáveis pelas crianças em idade de creche quando da solicitação para matrículas, rematrículas e transferências junto às creches municipais ou entidades equivalentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão responsável para avaliação das fichas cadastrais e documentos específicos apresentados pelos pais ou responsáveis pelas crianças em idade de creche para fins de matrícula, rematrícula e transferência nas creches municipais ou entidades equivalentes.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo listados para compor a referida comissão:

- I. Maria José Pantaleão de Paula
- II. Sânia Siqueira Monteiro
- III. Natália Martins Barros
- IV. Andréia Simone Figueiredo de Oliveira
- V. Luciene Maria de Oliveira Santos.

Art. 3º. Os servidores acima mencionados não receberão nenhum abono salarial em função dos trabalhos

realizados na comissão, uma vez que cumprirão suas tarefas dentro da sua jornada habitual de trabalho.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Complementar nº 006/2001, a Lei Complementar nº 139/2014, o Decreto nº 7.383, de 10/07/2014, da Lei 13.146 de 03/07/2015, observado ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 3.042 de 23 /12/ 2015, a Lei Complementar nº 34/2006 de 30/05/2006;

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica para o ano letivo de 2019, os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º - Compete à equipe diretiva (diretores e vice diretores) das Unidades Escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria, sob pena de incidir em responsabilidades junto às instâncias administrativas e judiciais competentes.

Art. 3º - O diretor da escola deverá agendar data, horário e local para proceder à organização do quadro de pessoal, em conformidade com esta Portaria, de forma que seja garantida participação de todos os docentes efetivos e lotados na escola.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade do professor comparecer na data estabelecida para a organização do Quadro de Pessoal, o mesmo poderá constituir Procurador, conferindo-lhe poderes específicos para representá-lo, por meio de procuração com firma reconhecida em Cartório.

Art. 4º - Para a distribuição de turmas/aulas a direção da Unidade Escolar deverá observar a situação funcional do servidor:

a) se optante ao Plano de Carreira (Lei Complementar nº 139/2014), 18 horas (20 módulos aulas de cinquenta minutos) destinadas à docência.

b) se não optante ao Plano de Carreira (Lei Complementar nº 006/2001), 15 horas (18 módulos aula de cinquenta minutos) destinadas à docência.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

Art. 5º - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, terá preferência para assumir a regência de classe/aulas, o professor da Rede Municipal de Ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público.

§ 1º - O direito à preferência de que trata o *caput* deste artigo terá prevalência apenas no âmbito da Unidade Municipal de Ensino em que o servidor estiver lotado.

§ 2º - Os professores da Educação Infantil, Pré-Escola e do 1º ao 3º ano, dos Anos Iniciais, do Ensino

Fundamental, que participaram do PNAIC/2017 - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - poderão permanecer nas turmas do ciclo de alfabetização, observando-se os critérios de tempo de concurso contidos no artigo 5º desta Portaria.

Art. 6º - Em caso de empate, quanto ao tempo de admissão descrito no artigo 5º desta Portaria, serão observados os critérios abaixo, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - O servidor que possuir maior tempo de vínculo como efetivo na Escola, respeitando os casos de cedência conforme disposto no artigo 38, inciso VI da Lei Complementar nº 006/2001;

II - Servidor de maior idade;

III - O servidor que possuir graduação específica na área de atuação, priorizando:

a. Educação Infantil:

Licenciatura em Pedagogia;

Normal Superior;

Especialização em Educação Infantil.

a. Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia;

Outras licenciaturas.

Ensino Fundamental - Anos Finais:

Licenciatura específica na área de atuação do professor, admitida autorização para lecionar a título precário de acordo com a formação, para aqueles que necessitem complementar sua carga horária.

a. Educação de Jovens e Adultos

Primeiro Segmento:

Licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia;

Outras licenciaturas.

a. Segundo Segmento:

Licenciatura específica na área de atuação do professor, admitida autorização para lecionar a título precário de acordo com a formação, para aqueles que necessitem complementar sua carga horária.

a. Terceiro Segmento:

Licenciatura específica na área de atuação do professor, admitida autorização para lecionar a título precário de acordo com a formação, para aqueles que necessitem complementar sua carga horária.

a. Salas de recursos:

f.1 - professor que possua Licenciatura Plena em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva ou curso de capacitação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas, que tenha atuado na Sala de Recursos, em 2018.

f.2 - professor que possua Licenciatura Plena em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva ou curso de capacitação de no mínimo 120 (cento e vinte) horas nas áreas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação oferecidos por instituições credenciadas.

IV - O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação.

Art. 7º - A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, conforme quadro de previsão de turmas para o ano letivo de 2019, definido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, de modo que os professores optem por cargo completo no turno e, somente se incompleto, poderão completá-lo no contra turno e/ou em outra unidade escolar.

Art. 8º - Os professores que complementaram cargo em escola diferente daquela em que tem lotação, poderão optar por permanecer na mesma situação, desde que concordem formalmente através de assinatura do Termo de Concordância constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º - Os servidores excedentes ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para o caso de eventuais substituições dentro de suas áreas de atuação, obedecendo - se os critérios dos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Parágrafo Único - Os professores em situação excedente deverão atender como recuperadores dentro da própria unidade respeitando o limite da demanda ou em outra unidade escolar, conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na Rede Municipal de Ensino serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas Unidades de Ensino.

Art. 11 - Os Monitores de Ensino Especial serão distribuídos nas escolas conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - Nos casos de complementação de carga horária poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

Art. 13 - Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não), validada pela Medicina do Trabalho, e não puderem exercer normalmente suas funções, após a enturmação, se excedentes, conforme o Anexo II desta Portaria, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem realocados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino enquanto perdurar o regime supracitado observando os seguintes critérios:

- I) a natureza da restrição contida no laudo médico encaminhado à Secretaria Municipal de Educação;
- II) a demanda da Unidade Escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme com o Anexo II desta Portaria;
- III) as demandas das demais Unidades Escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 14 - A restrição a que se refere o artigo 13 não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A distribuição de turmas/aulas prevista nesta Portaria será realizada impreterivelmente entre os dias 12 e 26 de novembro de 2018.

Art. 16º - A Direção das Unidades Escolares deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação cópia da ata e Quadro de Pessoal (Anexo II) devidamente preenchido e assinado, inclusive pelos servidores, até o dia 05 de dezembro de 2018.

Art. 17º - É de responsabilidade da Direção da Escola organizar o Quadro de Pessoal da sua unidade escolar em estrita observância aos dispositivos desta Portaria e Anexos.

Art. 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 15 de 19 de outubro de 2017.

Mariana, 05 de novembro de 2018.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

Termo de concordância de complementação de aulas

Declaro para os devidos fins que eu _____, professor efetivo (optante ou não optante) _____ ao Plano de Carreira da Rede Municipal de Ensino de Mariana, na disciplina _____, com vínculo na Escola Municipal

_____, com um total de _____ horas/aulas estou de acordo, conforme previsto na Portaria nº 15, de 05 de novembro de 2018, em complementar meu cargo na Escola Municipal _____ com _____ horas/aula. Por estar de acordo assino o presente termo que será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Professor: _____

Assinatura do Diretor: _____

Assinatura do Pedagogo: _____

ANEXO II

Critérios para composição e definição do

Quadro de Pessoal das Escolas Municipais

Quadro de Pessoal

O número máximo de cargos/funções autorizados para garantir o funcionamento das escolas municipais de ensino é o relacionado a seguir:

Inspetor de Alunos

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

150 a 350 alunos - 1 inspetor

351 a 550 alunos - 2 inspetores

551 a 750 alunos - 3 inspetores

751 a 950 alunos - 4 inspetores

951 a 1150 alunos - 5 inspetores

1151 a 1350 alunos - 6 inspetores

1351 a 1550 alunos - 7 inspetores

1551 a 1750 alunos - 8 inspetores

Observação: em escola com menos de 150 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

Monitor de Creche

Para a quantificação de Monitor de Creche deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

Grupos	Faixa etária	Nº de Crianças por monitora
Berçário I	6 meses a 1 ano após 31 de março	4
Berçário II	1 ano completo até 31 de março e que completem 2 anos após 31 de março	6
Maternal I	2 anos completos até 31 de março	12
Maternal II	3 anos completos até 31 de março	18

Observação: O monitor de creche, além das suas funções, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.

Pedagogo

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado apenas o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

07 a 10 turmas - 01 Pedagogo

11 a 20 turmas - 02 Pedagogos

21 a 30 turmas - 03 Pedagogos

31 a 40 turmas - 04 Pedagogos

41 a 50 turmas - 05 Pedagogos

51 a 60 turmas - 06 Pedagogos

61 a 70 turmas - 07 Pedagogos

71 a 80 turmas - 08 Pedagogos

Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de professor regente de turma ou de aulas para o funcionamento da escola será em conformidade com a previsão de turmas definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2019.

Professor Recuperador dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado o número de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por escola

14 a 29 turmas - 1 por turno

30 a 44 turmas - 2 por turno

45 a 50 turmas - 3 por turno

Observação: O Professor Recuperador, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto no Regimento Escolar.

Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais

Observação: Os professores em regime de restrição médica deverão executar programa de atendimento específico para reforço escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o laudo médico e sua restrição. O referido projeto deverá, conforme o Art. 13 da Lei Complementar nº 155/2015 prever/orientar atividades pedagógicas de intervenção com os alunos, salas de recursos, serviços de biblioteca ou administrativo.

Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos)

O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda oriunda de outras instituições da rede municipal.

Secretário Escolar

Para a quantificação de secretário escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

150 a 350 alunos - 1 secretário

351 a 550 alunos - 2 secretários

551 a 750 alunos - 3 secretários

751 a 950 alunos - 4 secretários

951 a 1150 alunos - 5 secretários

1151 a 1350 alunos - 6 secretários

1351 a 1550 alunos - 7 secretários

1551 a 1750 alunos - 8 secretários

Observação: em escolas com menos de 150 alunos o secretário deverá atender duas unidades.

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 129/2018. Participação exclusiva de ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14 **Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de água mineral para atender as demandas de eventos e calendário esportivo da secretaria municipal de cultura , turismo patrimônio histórico , esporte e laser. **Abertura: 23/11/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 05 de Novembro de 2018. Marlon Paulo Figueiredo. Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial Nº 130/2018. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI, conforme Lei complementar nº123/06 e lei 147/14 **Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de materiais didáticos para atender às unidades da rede municipal de ensino de Mariana. **Abertura: 26/11/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 05 de Novembro de 2018. Marlon

Paulo Figueiredo. Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Mariana- Republicação Pregão Presencial Nº 128/2018.**Objeto:** Aquisição de veículos tipo Van para atender o serviço de proteção básica, deste município. **Abertura: 22/11/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 05 de Novembro de 2018. Marlon Paulo Figueiredo. Presidente CPL.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 89, de 01 de Novembro de 2018

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 02, 03 e 04 de novembro de 2018:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

José Neves Cardoso Júnior

Keine Anderson Zanelato (02/11 e 03/11)

Nilton Frade Coelho (04/11)

2) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Cleyson Geraldo da Silva

Emerson Ricardo de Almeida

Geraldo José Carneiro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Adilson Celestino Liberato

André Dias de Sena

Eloi Martins de Melo

Kleber Eufrásio Dutra

4) Manobras:

José Lucas da Silva

Vinício Martins Alves

5) Apoio/Almoxarifado:

André Luís Pedrosa Santiago

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de novembro de 2018.

Alexsandro Pinto Gonçalves

Diretor Adjunto de Administração